



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Número 222

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 11231-A/2020:

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal 565-(3)

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 18470-A/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 565-(6)

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18470-B/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), na carreira e categoria de técnico superior . . . 565-(7)

PARTE E

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 18470-C/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) para o exercício de funções equiparadas às de investigador principal, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia 565-(9)



Aviso (extrato) n.º 18470-D/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) para o exercício de funções equiparadas às de investigador auxiliar, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia

565-(10)





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros
da Defesa Nacional e da Administração Interna,
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 11231-A/2020

Sumário: Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, foi determinada a interdição, até 17 de abril de 2020, do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções, através do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, prorrogado sucessivamente até às 23h59 do dia 14 de novembro, atendendo à avaliação da situação epidemiológica em Portugal e na União Europeia e às orientações da Comissão Europeia.

Tendo em conta a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição, mantém-se a necessidade de prorrogação das medidas restritivas do tráfego aéreo, devidamente alinhadas com as preocupações de saúde pública do momento atual.

Com efeito, tendo em consideração a tendência de crescimento do número de casos de contágio da doença COVID-19 nas últimas semanas em Portugal e a evolução epidemiológica verificada no presente, o Conselho de Ministros declarou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na sua redação atual, a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2020.

Por seu turno, o Presidente da República declarou o estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, tendo o Governo procedido à sua execução, mediante regulamentação pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro.

Importa assim assegurar o regime adequado do tráfego aéreo autorizado em Portugal continental, em face do atual contexto epidemiológico.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam o seguinte:

1 — Autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para os países que integram a União Europeia, dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e do Reino Unido nos termos do Acordo de Saída entre a União Europeia e o Reino Unido.

2 — Autorizar os voos de e para países e regiões administrativas especiais, cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, respeitantes a ligações aéreas com Portugal e constantes da lista em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sob reserva de confirmação da reciprocidade conforme o anexo I da referida Recomendação, bem como a entrada em Portugal de residentes em países que figuram da lista, sempre que tenham efetuado unicamente trânsitos ou transferências internacionais em aeroportos situados em países que não constem da mesma.

3 — Autorizar o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se viagens essenciais, nos termos referidos na Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, designadamente as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de:

a) Cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias, nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;

b) Nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

5 — Autorizar os voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal, bem como de natureza humanitária, que tenham sido reconhecidos pelos serviços competentes da área governativa dos negócios estrangeiros e pelas autoridades competentes em matéria de aviação civil e, bem assim, os voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, e no respeito pelo princípio da reciprocidade.

6 — Os passageiros dos voos referidos no n.º 3, à exceção dos passageiros em trânsito que não obrigue a abandonar as instalações aeroportuárias, têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo de realização de teste laboratorial (RT-PCR) para rastreio da infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sem o qual não poderão embarcar.

7 — Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal, que sejam passageiros em voos nos termos dos n.ºs 3 ou 5 e que, excecionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, nos termos do número anterior, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, em local próprio no interior do aeroporto em serviço disponibilizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., através de profissionais de saúde habilitados para o efeito, podendo este serviço ser subcontratado, exceto se prosseguirem viagem de imediato para outros aeroportos nacionais nos quais o controlo e realização destes testes seja efetuado, obrigatoriamente, à chegada.

8 — Os cidadãos que recusem a realização do teste à chegada a território nacional, nos termos do número anterior, são de imediato notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo no prazo de 48 horas, a expensas próprias, e de que podem incorrer nos crimes de desobediência e propagação de doença contagiosa, sendo desta notificação informadas as autoridades de saúde e a força de segurança territorialmente competente da área da sua residência.

9 — As companhias aéreas que permitam o embarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste referido no n.º 6 incorrem em incumprimento dos deveres estabelecidos na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho, e são objeto de processo de contraordenação conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma.

10 — É excecionada a aplicação das coimas previstas no número anterior no embarque de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional, sem o teste referido no n.º 6, nos voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e nos voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal ou de natureza humanitária.



11 — Os passageiros referidos nos n.ºs 7 e 8 devem permanecer na residência ou em alojamento por si indicado até à notificação do resultado negativo, sob pena de incorrerem num crime de propagação de doença contagiosa.

12 — Aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste referido no n.º 6, ou cujo trânsito obrigue a abandonar as instalações aeroportuárias, deve ser recusada a entrada em território nacional, sendo a companhia objeto do processo de contraordenação previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2020, de 15 de julho.

13 — As medidas sanitárias aplicáveis aos países referidos nos n.ºs 1 e 2 são reavaliadas em função das decisões tomadas pelos respetivos países.

14 — As interdições que resultem do presente despacho não são aplicáveis a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

15 — Os Ministros da Administração Interna e da Saúde podem adotar, através de despacho conjunto, medidas específicas de controlo sanitário que se mostrem necessárias em função da origem dos voos, atenta a Recomendação (UE) 2020/1551 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, e a avaliação da situação epidemiológica pelos centros de controle e prevenção de doenças.

16 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 15 de novembro de 2020 e até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2020, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

12 de novembro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO

Listagem dos países e regiões administrativas especiais a que se refere o n.º 2

Países

- 1 — Austrália.
- 2 — China.
- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Japão.
- 5 — Nova Zelândia.
- 6 — Ruanda.
- 7 — Singapura.
- 8 — Tailândia.
- 9 — Uruguai.

Regiões administrativas especiais

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

313731699



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Amora, Seixal

Aviso n.º 18470-A/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

A Escola Secundária da Amora torna público nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontra afixada em local visível e público das instalações desta Unidade Orgânica e disponibilizada na página eletrónica em <http://esec-amora.pt>, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, que se refere à oferta publicada na BEP com o código OE202009/0071.

12 de novembro de 2020. — O Diretor, *João Alberto Candeias Godinho*.

313729163



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18470-B/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP) na carreira e categoria de Técnico Superior

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP de 22 de outubro de 2020, se encontra aberto o procedimento concursal para recrutamento de 6 (seis) técnicos superiores para exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira (DFI), nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Número de postos de trabalho: 6 (seis).

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Participar na elaboração e controlo do orçamento da ACSS, IP, bem como assegurar a sua contabilidade;

Acompanhar os reportes de informações à ACSS, IP pelas instituições do SNS, assegurando a sua fiabilidade, tempestividade e comparabilidade;

Preparar informação financeira consolidada;

Prestar informação à autoridade estatística no âmbito das contas nacionais;

Desenvolver as competências de entidade coordenadora orçamental legalmente atribuídas, nomeadamente no âmbito da execução orçamental mensal das entidades do Programa Orçamental da Saúde, elaborar relatórios, instruir pedidos de alteração orçamental, pedidos de assunção de compromissos plurianuais;

Realizar o controlo orçamental dos programas específicos do SNS.

Perfil dos candidatos:

Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 anos na área financeira, preferencialmente na área da Saúde;

Conhecimentos sólidos de contabilidade pública, orçamental ou financeira no SNC — AP (referencial contabilístico SNC — AP);

Experiência em reportes à Direção-Geral do Orçamento (SIGO e LCPA);

Elevada capacidade de trabalho, organização e planeamento;

Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

Conhecimentos avançados de informática na ótica do utilizador, principalmente de ferramentas Office (excel).

Carreira/categoria: Técnico Superior.

Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade, Gestão de Empresas, Finanças, Administração Pública, Auditoria ou Economia.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).



Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. em www.acss.min-saude.pt — recrutamento disponível para consulta no prazo de 2 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de novembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313731714



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 18470-C/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) para o exercício de funções equiparadas às de investigador principal, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia.

1 — Por despacho de 28 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 1 de julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), para o exercício de funções equiparadas às de Investigador Principal, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia, para o Centro de Investigação em Turismo, Sustentabilidade e Bem-Estar (CinTurs) da Universidade do Algarve (UIDP/04020/2020), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

2 — O recrutamento é feito de entre titulares do grau de Doutor em Turismo ou Economia ou Gestão ou Geografia ou Psicologia ou Sociologia ou área científica afim e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — O investigador será contratado pela 1.ª posição remuneratória da categoria de Investigador Principal (Índice 220), em regime de dedicação exclusiva, entre os níveis 61 e 62 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 3.611,83 €, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

6 de novembro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313724457



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 18470-D/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) para o exercício de funções equiparadas às de investigador auxiliar, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia.

1 — Por despacho de 28 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 1 de julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), para o exercício de funções equiparadas às de Investigador Auxiliar, nas áreas científicas de Economia e Gestão, Geografia Económica e Social, Psicologia ou Sociologia, para o Centro de Investigação em Turismo, Sustentabilidade e Bem-Estar (CinTurs) da Universidade do Algarve (UIDP/04020/2020), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

2 — O recrutamento é feito de entre titulares do grau Doutor em Turismo ou Economia ou Gestão ou Geografia ou Psicologia ou Sociologia ou área científica afim e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — O investigador será contratado pela 1.ª posição remuneratória da categoria de investigador auxiliar (índice 195), em regime de dedicação exclusiva, entre o nível 53 e o nível 54 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 3.201,39€, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

6 de novembro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313724473



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750